UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

DESPACHO CONJUNTO Nº 19/2024

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO DE PROGRAMAS DE PÓS-DOUTORAMENTO DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA

Considerando a integração da Universidade Lusófona do Porto na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, nos termos do Despacho n.º 11138/2022, de 7 de setembro, com a adoção da denominação de Universidade Lusófona;

Considerando a aprovação dos Estatutos da Universidade Lusófona, nos termos do Despacho n.º 13850/2022, de 28 de novembro;

Considerando a necessidade de adequar a regulamentação à nova realidade institucional, aprovaram os Conselhos Universitário e Científico da Universidade Lusófona, nas reuniões realizadas no dia 12 de março de 2024, o Regulamento de Programas de Pós-Doutoramento da Universidade,

Decide-se:

1.º - Homologar o Regulamento de Programas de Pós-Doutoramento da Universidade Lusófona, anexo a este Despacho Conjunto.

2.º - Este Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor e revoga o Despacho Conjunto n.º 19/2011, de 03 de outubro.

Lisboa, 12 de abril de 2024.

O Reitor

Prof. Doutor José Bragança de Miranda

O Administrador Executivo

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

REGULAMENTO DE PROGRAMAS DE PÓS-DOUTORAMENTO

DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos Programas de Pós-Doutoramento da Universidade Lusófona (ULusofona).

Artigo 2.º

Conceito

Por Programa de Pós-Doutoramento entende-se um programa individual de investigação a desenvolver por investigadores ou docentes doutorados, externos à ULusofona, sob a responsabilidade científica de um professor catedrático ou associado, adiante designado por responsável científico.

Artigo 3.º

Objetivos

1. O Programa de Pós-Doutoramento visa o aprofundamento, por parte dos candidatos, de competências de realização de investigação autónoma.

2. Os projetos de trabalho de pós-doutoramento a desenvolver devem integrar-se no âmbito científico das atividades dos centros de investigação.

Artigo 4º

Destinatários

São destinatários do Programa de Pós-Doutoramento docentes e investigadores doutorados, nacionais ou estrangeiros, externos à ULusofona.

Artigo 5º

Regime

1. O Programa de Pós-doutoramento pode decorrer em regime de permanência integral ou de permanência parcial na instituição

2. O Programa de Pós-Doutoramento tem uma duração mínima de seis meses.

3. No caso do regime de permanência parcial, em que parte das atividades será realizada a distância, deve haver um tempo de permanência na instituição nunca inferior a três meses.

Artigo 6º

Admissão

A admissão ao Programa de Pós-Doutoramento é feita a título individual.

Artigo 7.º
Prazos

A admissão ao Programa de Pós-Doutoramento pode ser realizada em qualquer data do ano, observado o calendário escolar.

Artigo 8. º
Responsabilidade científica

O desenvolvimento do Programa de Pós-Doutoramento é feito sob a responsabilidade científica de um professor catedrático, associado ou auxiliar com agregação da instituição acolhedora, especialista no domínio em que se insere o trabalho a desenvolver, proposto pelo candidato no momento de apresentação da candidatura.

Artigo 9.º
Apresentação da candidatura

1. A candidatura ao Programa de Pós-Doutoramento é apresentada ao diretor da Unidade Orgânica (UO).
2. O requerimento de admissão é acompanhado de:
   a) Programa de trabalhos;
   b) Curriculum vitae do candidato;
   c) Certidão de Doutoramento;
   d) Declaração de aceitação por parte do responsável científico.
3. Do requerimento referido na alínea a) do nº anterior deve constar o regime de permanência na ULusofona, bem como a duração e as datas de início e de fim dos trabalhos.

Artigo 10.º
Aprovação da candidatura

1. A aprovação de candidaturas ao Programa de Pós-Doutoramento é da responsabilidade do Conselho Científico da UO, ouvido o Centro de Investigação a cujo âmbito pertence a área de Pós-Doutoramento.
2. O Diretor da UO designará o responsável científico do Programa de Pós-Doutoramento.
3. A Direção da UO informará o candidato e os serviços competentes da aprovação ou não da sua candidatura ao Programa de Pós-Doutoramento.
4. Em casos devidamente justificados, os candidatos podem ser aconselhados a reformular os planos de trabalho.

Artigo 11.º
Inscrição

1. A inscrição num Programas de Pós-Doutoramento é efetuada nos serviços competentes, no prazo máximo de um mês após a aprovação da candidatura pelo Conselho Científico.

2. Se decorrido meio ano após a aprovação de uma candidatura a um Programa de Pós-Doutoramento não tiver havido lugar a inscrição nos serviços competentes, é anulada a candidatura e a respetiva aprovação.

Artigo 12.º
Emolumentos e propinas

Pelo processo de candidatura, inscrição e frequência do Programa de Pós-Doutoramento são devidos emolumentos e propinas, de acordo com o fixado anualmente pelos órgãos competentes da entidade instituidora da universidade.

Artigo 13.º
Relatório de Pós-doutoramento

1. Até três meses após o fim do Programa de Pós-Doutoramento, o pós-doutorado apresentará à direção da UO e do Centro de investigação respetivo, um relatório de Pós-Doutoramento, circunstanciado, das atividades realizadas e que explicite a relação com o programa de trabalhos inicialmente aprovado.
2. O relatório de Pós-Doutoramento pode assumir o formato de:
    a) relatório de investigação de cariz teórico e/ou empírico;
    b) compilação de trabalhos publicados no âmbito do Programa de Pós-Doutoramento, devendo, neste caso, incluir uma contextualização geral dos trabalhos.
3. O relatório deve ser apresentado em formato digital e, na entrega, incluir o parecer do responsável científico.

Artigo 14.º
Avaliação

1. A avaliação do Pós-Doutoramento é feita por um júri de especialistas (professores catedráticos ou associados) constituído, no mínimo, por um presidente e dois vogais, e nomeado pela Direção da UO e pela direção do Centro de Investigação respetivo, na base do relatório entregue e do parecer do responsável científico, sendo atribuída uma das seguintes classificações: aprovado ou não aprovado.
2. A Direção da UO informará o pós-doutorado, o responsável científico e os serviços competentes do resultado deste processo da avaliação.

Artigo 15.º
entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor, após aprovação pelos órgãos competentes da universidade e homologação pelo Reitor e Administrador da ULusofona.